



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO  
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

**\_\_\_ª Vara Federal Criminal do Júri da Subseção Judiciária de São Paulo**

Denúncia n.

Autos n.º **1.34.001.007798.2011-38**, de  
Procedimento Investigatório Criminal  
Parte: ANTONIO VALENTINI

MM.(a) Juiz(a) Federal,

o **Ministério Público Federal**, pela Procuradora da República infrafirmada, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem perante Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em face de

**ANTONIO VALENTINI**

pelos fatos e fundamentos que ora passa a expor:

No dia 26 de abril de 1972, na sede do Instituto Médico Legal (IML) em São Paulo, o médico legista **ANTONIO VALENTINI**, em conjunto com o médico legista ISAAC ABRAMOVITC (já falecido)<sup>1</sup>, por designação de ARNALDO SIQUEIRA (falecido)<sup>2</sup>, diretor do IML/SP à época, e mediante participação de JAIR ROMEU (falecido)<sup>3</sup>, visando assegurar a ocultação e a impunidade do crime de homicídio perpetrado contra RUI OSVALDO AGUIAR PFUTZENREUTER, por agentes do regime militar sob o comando de CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA (falecido)<sup>4</sup>, omitiu, em documento público, consistente no Laudo de Exame Necroscópico n. 16571 (fls. 117/118), declarações que deles deviam constar, bem como inseriu

<sup>1</sup>Certidão de óbito às fls. 1638.

<sup>2</sup>Certidão de óbito às fls. 1639.

<sup>3</sup>Certidão de óbito às fls. 1641.

<sup>4</sup>Certidão de óbito às fls. 1640.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO  
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

declarações falsas e diversas das que deveriam ser escritas, com o fim alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes. À época dos fatos, o denunciado era funcionário público e cometeu o crime prevalecendo-se do cargo.

A conduta acima imputada foi cometida no contexto de um ataque sistemático e generalizado à população civil, que consistiu, conforme detalhado na cota introdutória que acompanha esta inicial, na organização e operação centralizada de um sistema semi-clandestino de repressão política, baseado em ameaças, invasões de domicílio, sequestro, tortura, morte e desaparecimento dos inimigos do regime.

O denunciado e demais coautores, já falecidos ou cuja identidade não foi possível elucidar, tinham pleno conhecimento da natureza desses ataques, associaram-se para cometê-los e participaram ativamente da execução das ações criminosas e de suas respectivas ocultações.

O ataque era particularmente dirigido contra os opositores do regime, entre eles a vítima, e matou oficialmente<sup>5</sup> 219 pessoas.

## I – DOS FATOS

A vítima RUI OSVALDO AGUIAR PFUTZENREUTER nasceu em Orleans (SC), filho de conceituada família na cidade. Coursou o primário no Grupo Escolar Costa Carneiro, em Orleans e o secundário no Colégio São Ludgero e Colégio Dehon, em Tubarão. Em 1964, graduou-se em Jornalismo e Sociologia na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre. Rui desenvolvia intensa atividade teórica, escrevia em jornais clandestinos, organizava grupos de estudos e debates, dava palestras sobre a situação nacional e os caminhos para a revolução brasileira, tornando-se conhecido intelectualmente pela defesa das ideias trotskistas. Já tinha sido preso pelo Exército em 1964, em Porto Alegre. Mudou-se para São Paulo com o objetivo de organizar o PORT, do qual foi um dos principais dirigentes. Trabalhou em diversas empresas metalúrgicas, dentre elas a MWM e Chiarioni<sup>6</sup>.

<sup>5</sup> Referência aos casos em que houve o reconhecimento administrativo, no âmbito da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos instituída pela Lei 9.140/95, da responsabilidade do Estado pelas mortes e desaparecimentos.

<sup>6</sup> Cf. às fls. 07/10 trechos dos relatórios oficiais “Direito à memória e à verdade” (produzido pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, criada pela Lei nº 9.140/95) e “Dossiê ditadura: mortos e desaparecidos políticos no Brasil (1964-1985)” (produzido pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos do Comitê Brasileiro pela Anistia), relativos a RUI, os quais contêm resumos biográficos, assim como



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO  
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

A versão oficial da sua morte, emitida pela Marinha e entregue ao Ministro da Justiça em 1993, é de que RUI “foi morto em tiroteio com agentes de segurança em 15/04/1972”<sup>7</sup>, os quais sabe-se que eram integrantes do DOI-CODI/SP, então comandados por CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA<sup>8</sup>.

No mesmo sentido foi a versão apresentada no relatório da Aeronáutica, segundo o qual “Em 15 de abril de 1972, em São Paulo/SP, ao receber voz de prisão, sacou de sua arma e atirou na equipe de segurança, sendo ferido, mesmo assim, conseguiu evadir-se aproveitando a escuridão, porém caiu adiante, sendo conduzido ao hospital e falecendo no trajeto. O exame de necropsia foi registrado pelo IML/SP no dia 26 de abril de 1972”<sup>9</sup>.

A seu turno, a requisição do exame registra que a vítima faleceu precisamente às 00h01 do dia 15/04/1972 e, nesse exato minuto, também teve seu corpo encontrado à Rua General Salgado Santos, 25, no Parque São Lucas<sup>10</sup>. Na solicitação de exame necroscópico é possível perceber ainda a anotação da letra “T”, de “terrorista”, prática usada pelos órgãos da repressão para identificar os mortos por motivos políticos.

Após a requisição, somente no dia 26/04/1972, portanto, onze dias após a morte, foi registrado o exame necroscópico realizado no dia 16/04/1972.

O laudo foi firmado por **ANTONIO VALENTINI**, em conjunto com o falecido médico legista ISAAC ABRAMOVITC e informa como causa da morte “anemia aguda traumática”, descrevendo dois tiros: na face posterior do terço médio do antebraço direito, que saiu na face anterior, após fratura de dois ossos do antebraço e na face lateral do hemitórax direito, na linha axilar posterior na altura do nono espaço intercostal, que se alojou junto

---

narrativas acerca do que foi apurado sobre a sua morte. Cf., ainda, acerca das atividades políticas da vítima e seus companheiros de militância, o depoimento de Almério Melquíades, às fls. 184.

<sup>7</sup> Cópia do Relatório emitido pela Marinha foi juntada à fl. 1664, após ser extraída de Dossiê digital encaminhado pelo Arquivo Público do Estado de São Paulo (mídia acostada à fl. 216).

<sup>8</sup> Nesse sentido, tem-se a manifestação escrita de fls. 21/47, que foi encaminhada por CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA a seu advogado a fim de que fosse utilizada em sua defesa em procedimento instaurado na Procuradoria da Justiça Militar em São Paulo, em 2009. O oficial do Exército, que sempre negou a existência de torturas, execuções e outras práticas criminosas no DOI/CODI/II Exército, afirmou nesse documento, no item “Destino dos mortos em confronto com o DOI”: “*Por conseguinte, todos morreram, fora das dependências do DOI/II Ex, em confronto com meus subordinados ou quando tentaram a fuga nos ‘Pontos’.* 15/04/1972 – Rui Osvaldo Aguiar Pfitzenreuter - PRT”

<sup>9</sup> Cópia do Relatório emitido pela Aeronáutica foi juntada à fl. 1665, após ser extraída de Dossiê digital encaminhado pelo Arquivo Público do Estado de São Paulo (mídia acostada à fl. 216).

<sup>10</sup> Conforme cópia da Requisição de Exame Necroscópico de fls. 115/116, firmada por JAIR ROMEU.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO  
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

da região mamária esquerda – nenhum deles visível na única foto de seu corpo localizada no DOPS/SP<sup>1112</sup>.

A requisição do exame necroscópico do corpo de RUI data de 15/04/1972, e exhibe o seguinte histórico: “Após travar violento tiroteio com os agentes dos órgãos de segurança, foi ferido e, em consequência, veio a falecer”. Contudo, não foi possível identificar o autor da requisição. Por sua vez, o documento de entrada da requisição de exame foi firmado por JAIR ROMEU.

Por fim, atestado de óbito de RUI foi lavrado também por ISAAC ABRAMOVITC<sup>13</sup>.

RUI foi enterrado como indigente no Cemitério Dom Bosco, em Perus e, com os esforços de seu pai, acabou tendo os restos mortais trasladados para o jazigo da família, em Santa Catarina<sup>14</sup>, em que pese a ciência de sua identidade pelos órgãos de segurança<sup>15</sup>.

Posteriormente, todavia, foi possível constatar a falsidade de todas as informações constantes dos documentos oficiais.

Com efeito, consta dos relatórios oficiais “Direito à memória e à verdade” (produzidos pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, criada pela Lei nº 9.140/95), que, em 16/5/1972, traumatizado com a violenta morte do filho, Osvaldo não se intimidou perante o clima de terror

<sup>11</sup> Laudo de Exame de Corpo de Delito juntado às fls. 117/118.

<sup>12</sup> Imagens obtidas em dossiê cujo arquivo é denominado “<http://verdadeaberta.org/upload/001-dossie-ru-osvaldo-aguiar-pfutzenreuter.pdf>” e foi publicado na página <http://verdadeaberta.org/mortos-desaparecidos/ru-osvaldo-aguiar-pfutzenreuter>, da Comissão Estadual da Verdade do Estado de São Paulo – Rubens Paiva. Acesso realizado em 05/07/16, às 13h19min. O documento foi também impresso à fl. 1643 e consta de fls. 448 e 997-verso.

<sup>13</sup> Cópia da certidão de óbito juntada às fls. 1654, após ser extraída da mídia de fl. 143, encaminhada pelo Arquivo Nacional.

<sup>14</sup> Atesta a exumação e transporte do corpo o Ofício n. 391, datado de 17 de maio de 1972 e emitido pelo DOPS/SP, cuja cópia foi obtida em dossiê cujo arquivo é denominado <http://verdadeaberta.org/upload/001-dossie-ru-osvaldo-aguiar-pfutzenreuter.pdf>” e foi publicado na página <http://verdadeaberta.org/mortos-desaparecidos/ru-osvaldo-aguiar-pfutzenreuter>, da Comissão Estadual da Verdade do Estado de São Paulo – Rubens Paiva. Acesso realizado em 05/07/16, às 13h19min. O documento foi também impresso à fl. 1644

<sup>15</sup> Os documentos encaminhados pelo Arquivo Público do Estado de São Paulo demonstram que a vítima era, à época, conhecida dos órgãos repressivos do regime militar.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO  
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

político imperante e escreveu ao então presidente Emílio Garrastazu Médici, carta em que denuncia as circunstâncias da morte de seu filho<sup>1617</sup>:

*“Há dias fui avisado de sua prisão pela polícia política, em circunstâncias nebulosas, pois nunca mais foi visto, estando pois desaparecido, desde que foi detido. Em São Paulo (...) dirigi-me à ‘OBAN’ e ao DOPS no dia 7 do corrente, onde me informaram: ‘Nada consta!’ ... Me dirigi novamente ao DOPS no dia 11, onde uma vez mais recebi uma resposta negativa e dali fui à OBAN, onde indignado e angustiado faço um pedido dramático e em alta voz que me dessem notícias de meu filho, que ao menos reconhecessem sua prisão e que me dissessem quando poderia estar com ele. Nada quebrou a frieza dos funcionários, nenhum deles, e todos sabiam da ‘via crucis’ em que havia se transformado minha vida, nenhum deles se dignou a dizer um ‘a’, uma orientação para localizá-lo, nada. Nenhum disse o que todos sabiam e que temiam e temem que seja público. Deste órgão (OBAN) me dirigi, numa última tentativa, ao IML, onde simplesmente me informaram que Ruy deu entrada (em linguagem clara, morreu) no dia 15 e no mesmo dia foi enterrado no Cemitério de Perus. A minhas perguntas responderam simplesmente: ‘Vá ao DOPS’. Para obter a autorização para retirar a certidão de óbito e a autorização para transportar o corpo para sua terra natal, um funcionário de nome Jair Romeu me deu um papel com o nome do delegado Dr. Tácito, do DOPS. No DOPS o Dr. Tácito me disse desconhecer o caso e que voltasse na próxima segunda-feira (dia 15). Na data indicada fui ao DOPS, o Dr. Tácito encaminhou-me ao Dr. Bueno<sup>18</sup>, que me mostrou entre vários papéis a certidão de óbito e uma fotografia de meio corpo de meu filho depois de morto. Nesta foto aparecem duas nítidas manchas escuras. E se tomo a iniciativa de denunciar e usar todos os canais para castigar os responsáveis e conseguir dar a meu filho um enterro digno em sua terra natal, é para que amanhã outros pais não tenham que, amargurados e silenciosamente, enterrar seus filhos, como se fosse possível enterrar junto a seus corpos, suas idéias, suas lembranças e a força renovadora de sua juventude. Uma grande lição a vida me ensinou, e meu filho, mais do que ninguém, a lição da solidariedade humana”.*

---

<sup>16</sup> De acordo com a carta, copiada às fls. 1188/1188-verso.

<sup>17</sup> Esses fatos foram também confirmados pelo irmão da vítima, Roberto Oscar Pfutzenreuter, em depoimento prestado nos termos de fls. 197, à Procuradoria da República.

<sup>18</sup> Possivelmente, Dr. Bueno seria ALCIDES CINTRA BUENO FILHO, Delegado titular do DOPS na época dos fatos, já falecido, conforme certidão juntada à fl. 1666.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO  
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

Vê-se, portanto, que quando Osvaldo Pfitzenreuter dirigiu-se ao DOPS para conseguir retirar a certidão de óbito do filho, bem como a respectiva autorização para exumar e sepultar o corpo em sua cidade, recebeu de um homem chamado doutor Bueno uma foto do corpo de Rui. Na ocasião, percebeu que os hematomas no corpo do filho eram visíveis mesmo na foto em que aparecia apenas a parte de cima do corpo, a indicar que teria sido morto após sofrer torturas, e não em decorrência de tiroteio, como sustentavam os órgãos de segurança.

Restou claro, dessa forma, o intuito dos órgãos de segurança de ocultar as reais circunstâncias da morte da vítima.

Nesse sentido e, apesar da versão oficial apresentada, os presos políticos *Ayberê Ferreira de Sá*<sup>19</sup>, ao prestar depoimentos na Justiça Militar<sup>20</sup>, à época, e *Almério Melquíades de Araújo*, em depoimento prestado a esta Procuradoria da República às fls. 184, afirmaram que a morte de RUI se deu no DOI-CODI/SP, após sofrer diversas torturas, e não nas circunstâncias citadas.

Com efeito, em seu depoimento, prestado nesta Procuradoria da República, *Almério* afirmou ter sido preso no DOI-CODI/SP, em abril de 1972, onde permaneceu por aproximadamente um mês e, nesse período, soube, por outros presos, não se recordando nomes, de que Rui havia sido morto. Segundo eles, todos sabiam que Rui tinha sido morto. Na ocasião, asseverou também que a versão contada pelos agentes públicos era de que Rui teria sido morto em frente à casa onde morava Barnabé Medeiros, ao tentar fugir dos agentes policiais. Por fim, afirmou acreditar que muitas pessoas, principalmente aquelas “marcadas para morrer”, sequer chegavam a ter suas prisões formalizadas.

No mesmo norte, em depoimento de fls. 1660/1662, *Ayberê Ferreira de Sá* afirmou ter ficado sabendo que “quanto ao seu amigo Ruy Osvaldo soube que na OBAN tinham assassinado ele; que durante os depoimentos foi muito torturado, tendo recebido choques elétricos, colocado no pau de arara, além de ter sofrido pancadas, inclusive uma que a sua costela afundou.”

Além disso, de acordo com Relatório Final elaborado pela Comissão Nacional da Verdade<sup>21</sup>, essa versão oficial foi logo questionada,

<sup>19</sup> Já falecido, conforme pesquisa de fl. 144/145.

<sup>20</sup> Cópia do depoimento prestado por Ayberê à Justiça Militar extraída dos arquivos encaminhados pelo Arquivo Nacional na mídia de fl. 143 e impressa às fls. 1660/1662. A testemunha é falecida, conforme pesquisa de fls. 144/145.

<sup>21</sup> Cópia do Relatório Final elaborado pela Comissão Nacional da Verdade juntado às fls. 1633/1635.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO  
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

também porque RUI destacava-se por ser crítico à luta armada, asseverando que o PORT, inclusive, também adotava essa linha de posicionamento em relação à esquerda revolucionária.

O fato de que Rui não andava armado também foi confirmado enfaticamente pelo depoimento prestado por *Almério*. Asseverou que, na época, por não fazerem parte da luta armada, não andavam com armas, e sim com álibis.

Por esses motivos, acaba desacreditada a versão oficial, ao mencionar que Rui teria morrido em confronto com a polícia.

Ademais, no sentido de que a morte de RUI não se deu em confronto com as autoridades, e sim em decorrência de torturas, verificou-se que o laudo em questão não registrou as escoriações e hematomas perfeitamente visíveis no rosto da vítima e indicativas de que sofrera torturas durante sua prisão.

Corroboram essas conclusões os pareceres feitos pelos médicos legistas *Antenor Chicarino* e *Dolmevil*, a partir do laudo do Instituto Médico Legal, datado de 26 de abril de 1972, segundo os quais foram obtidas as seguintes conclusões<sup>22</sup>:

*“ DR. ANTENOR CHICARINO*

- 1 – Exame extremamente suscinto não descreve as características da lesão, sugere trajetórias ainda no exame externo.*
- 2 – Não descreve as múltiplas lesões na face demonstradas pela fotografia.*
- 3 – Não realizou abertura dos segmentocefálico.*
- 4 – A lesão descrita no exame interno não é imediatamente mortal.*

*DR. DOLMEVIL*

- Laudo de péssima qualidade técnica, omissos e incompleto;*
- 1 – Não detalha as orlas e zonas dos orifícios de entrada dos projéteis.*
  - 2 – Não descreve os trajetões e trajetórias dos projéteis.*
  - 3 – Não faz referência a hemorragia externa.*
  - 4 – A hemorragia interna de 500 ml (derrame pleural D) não foi suficiente - por si só – para justificar o diagnóstico da morte como anemia aguda traumática. Nem poderia ensejar o óbito.*
  - 5 – Não informa qual o destino dado ao projétil, que se alojara sob a região mamária E.*

---

<sup>22</sup> Relatórios obtidos em dossiê cujo arquivo é denominado “<http://verdadeaberta.org/upload/001-dossie-rui-osvaldo-aguiar-pfutzenreuter.pdf>” e foi publicado na página <http://verdadeaberta.org/mortos-desaparecidos/rui-osvaldo-aguiar-pfutzenreuter>, da Comissão Estadual da Verdade do Estado de São Paulo – Rubens Paiva. Acesso realizado em 05/07/16, às 13h39min. O documento foi também impresso às fls. 1648/1648-verso.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

*6 – O projétil que adentrou no cadáver pelo ferimento da linha axilar posterior D, descreveu uma trajetória da D para a E, de trás para a frente, horizontalizada ou de cima para baixo (já que de baixo para cima era impossível fazê-lo), teria – necessariamente – que atingir o coração e/ou os vasos da base, para alojar-se na região mamária, como o fez. Qualquer dos dois trajetos tenha ele descrito.”*

Tão graves foram as infrações médicas cometidas pelo denunciado no caso de RUI e de outros, que o próprio CREMESP decidiu punir **ANTONIO VALENTINI** com a cassação de seu direito de exercer a profissão, nos termos do parecer do Relator<sup>2324</sup>.

Tais conclusões médicas, somadas aos depoimentos prestados pelos presos políticos *Ayberê Ferreira de Sá*<sup>25</sup>, perante a Justiça Militar<sup>26</sup>, à época, e *Almério Melquíades de Araújo*, bem como à carta do pai e irmão da vítima, reforçam a versão de que RUI foi tomado ainda com vida, torturado e executado pelos agentes estatais.

Em consonância com os depoimentos colhidos, diferentemente do que consta dos registros oficiais, RUI foi privado de sua liberdade, torturado e morto, sem poder oferecer qualquer espécie de resistência, como ocorrera em diversos casos semelhantes ocorridos durante o período de repressão aos dissidentes da Ditadura Militar que assolou o país. Por essas razões, com vistas a ocultar tais circunstâncias, é que o laudo elaborado pelo denunciado omitiu informações de tamanha relevância.

CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA era Major do Exército e ocupava o cargo de Chefe do DOI/CODI/II Exército, no período de 29/09/1970 a 23/01/1974. Nesta qualidade, era o responsável por emitir as ordens aos demais agentes que lá estavam lotados<sup>27</sup>.

Assim, em 15 de abril de 1972, ou seja, na data da operação policial que culminou na captura e morte de RUI OSVALDO AGUIAR PFUTZENREUTER, USTRA ocupava referido cargo, tendo sido o responsável pela ordem que o vitimou.

<sup>23</sup> Cópia do acórdão às fls. 707/724.

<sup>24</sup> Posteriormente, contudo, no juízo da 10ª Vara Federal Cível, que sentenciou a ação ordinária proposta pelo denunciado, foi julgado procedente o pedido de reconhecimento da prescrição punitiva disciplinar do CREMESP e, em consequência, determinado o arquivamento do procedimento administrativo disciplinar.

<sup>25</sup> Já falecido, conforme pesquisa de fl. 144/145.

<sup>26</sup> Cópia do depoimento prestado por Ayberê à Justiça Militar extraída dos arquivos encaminhados pelo Arquivo Nacional na mídia de fl. 143 e impressa às fls. 1660/1662. A testemunha é falecida, conforme pesquisa de fls. 144/145.

<sup>27</sup> Conforme depoimento prestado pelo próprio à Procuradoria da Justiça Militar em São Paulo, no dia 15/10/2009 (fls. 19 e seguintes).





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO  
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

O denunciado **ANTONIO VALENTINI** e ISAAC ABRAMOVITC (já falecido), ambos médicos legistas do Instituto Médico Legal de São Paulo na ocasião, procederam ao exame requisitado pelo órgão repressivo, confeccionando o Laudo de Exame de Corpo de Delito - Exame Necroscópico n. 16571 (fls. 117/118.), o qual descreve como causa da morte "anemia aguda traumática".

Entretanto, foi possível averiguar que o laudo não se referiria a diversos ferimentos, bem como as diversas inconsistências anotadas acima, todas ocultadas intencionalmente.

Note-se que justamente esses dados acerca das lesões sofridas por RUI e aos quais não se deu a devida atenção no momento da elaboração do laudo e indicação da *causa mortis*, conflitariam com a causa oficial divulgada acerca da morte da vítima, eis que demonstram que RUI sofreu lesões antes de ser alvejado pelos agentes da repressão.

Essas omissões também corroboram a participação ativa do denunciado, mediante o uso de seu cargo como médico legista do IML/SP, na elaboração de laudo pericial oficial no qual foram omitidas declarações que dele deveriam constar, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, consistente na prática do homicídio da vítima, com marcas de possível tortura, sob a custódia dos órgãos de segurança.

Estas afirmativas decorrem da análise das fotos dos ferimentos produzidos e diversas inconsistências observadas.

Tudo isso comprova a falsidade ideológica do Laudo em questão, já que omitiu/falseou declarações essenciais que dele deveriam constar.

Pode-se concluir que as inconsistências na descrição das lesões sofridas foram intencionais, notadamente tendo em vista que o acusado sabia que deveria fazê-lo, especialmente pela marca de "terrorista" existente no laudo de requisição de exame de corpo de delito formulado para o cadáver de RUI, visando justamente a mascarar as circunstâncias da morte de RUI, torturado e já rendido pelos agentes policiais, sem condições de defesa, quando foi alvejado por mais de uma vez, com nítida intenção de provocar sua morte, e não em situação de tiroteio, conforme versão oficial divulgada pelos agentes governamentais.

Portanto, a materialidade do crime de falsidade ideológica está demonstrada pelos seguintes elementos probatórios: (i) Cópia



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO  
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

do Relatório emitido pela Marinha juntada à fl. 1664; (ii) Cópia do Relatório emitido pela Aeronáutica juntada à fl. 1665; (iii) Requisição de Exame Necroscópico de fls. 115/116; (iv) Laudo de Exame de Corpo de Delito de fls. 117/118, da lavra do denunciado, em conjunto com ISAAC ABRAMOVITC; (v) Cópia da certidão de óbito juntada às fls. 1654; (vi) Cópia do depoimento prestado por Ayberê à Justiça Militar de fls. 1660/1662; (vii) Pareceres médicos obtidos em dossiê cujo arquivo é denominado de fls. 1648/1648-verso; (viii) fotografias do corpo da vítima de fls. 997-verso e 1643; (ix) Ofício n. 391, datado de 17 de maio de 1972 e emitido pelo DOPS/SP, atestando a exumação e transporte do corpo de RUI, impresso à fl. 1644; e (x) pelos documentos supracitados.

Restou demonstrado nos autos, nos termos expostos acima, que RUI OSVALDO AGUIAR PFUTZENREUTER foi morto por agentes dos órgãos de segurança do regime militar depois de ser capturado e torturado, e não em decorrência de troca de tiros com policiais. O denunciado **ANTONIO VALENTINI**, por sua vez, atuando como médico legista oficial no caso, omitiu informações essenciais do Laudo de Exame Necroscópico nº 16571, não atestando, como era o seu dever legal, as reais circunstâncias da morte da vítima. Assim agindo, o acusado omitiu e alterou, em documento público, declarações que dele deveriam constar, com o fim alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

## II – DA AUTORIA

Conforme já descrito no item anterior, **ANTONIO VALENTINI** foi responsável pela confecção do Laudo de Exame Necroscópico n. 16571, no qual foram omitidas informações essenciais à correta elucidação da causa e circunstâncias da morte de RUI OSVALDO AGUIAR PFUTZENREUTER.

Outrossim, o denunciado mantinha relações estreitas com os órgãos repressivos, sendo notória a sua participação na elaboração de laudos necroscópicos com informações falsas ou omissos, em diversos outros casos de presos políticos. Por tais fatos, chegou a enfrentar procedimento administrativo de cassação de seu registro profissional no Conselho Regional de Medicina de São Paulo<sup>28</sup>.

Nos termos da cópia do referido procedimento, o feito foi instaurado em face de **ANTONIO VALENTINI**, mediante representação do “Grupo Tortura Nunca Mais” e o órgão médico disciplinar regional concluiu,

---

<sup>28</sup>Cópia do procedimento foi encaminhada pelo CREMESP e juntada às fls. 229/1529.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO  
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

por maioria, pela infração a diversos dispositivos pelo denunciado e consequente aplicação de suspensão das atividades por 30 dias<sup>29</sup>.

Contra essa decisão, foi interposto recurso pelo Grupo Tortura Nunca Mais ao Conselho Federal de Medicina, que acolheu, por unanimidade, a indignação, nos termos do parecer do Relator<sup>30</sup>, convertendo a pena de suspensão para a de cassação do exercício profissional por parte de **ANTONIO VALENTINI**, tão graves as infrações éticas por ele cometidas no caso de RUI e em diversos outros.

Em que pese isso, nos termos de decisão exarada pelo juízo da 10ª Vara Federal Cível, que sentenciou a ação ordinária proposta pelo denunciado, foi julgado procedente o pedido de reconhecimento da prescrição punitiva disciplinar do CREMESP e, em consequência, determinado o arquivamento do procedimento administrativo disciplinar<sup>31</sup>. Trata-se, portanto, de mais uma demonstração do *modus operandi* utilizado pelo acusado.

Assim, nenhuma dúvida resta quanto à sua autoria ao perpetrar as condutas descritas nestes autos, e em diversas ações semelhantes.

### III. DA IMPUTAÇÃO

Diante de todo o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** denuncia **ANTONIO VALENTINI** como incurso nas penas do artigo 299, combinado com o artigo 61, inciso II, alínea b, ambos do Código Penal, por haver, atuando como médico legista oficial no caso, omitido informações essenciais do Laudo de Exame Necroscópico nº 16571, não atestando, como era o seu dever legal, todas as características do cadáver e dos ferimentos nele descritos, a partir do qual se inferiria as reais circunstâncias da morte da vítima RUI OSVALDO AGUIAR PFUTZENREUTER.

Requer também, nos termos do artigo 71, c.c. o art. 68, inciso I, ambos da redação então vigente do CP, a perda do cargo público do denunciado, oficiando-se ao órgão de pagamento para o cancelamento de aposentadoria ou qualquer provento de que disponha.

Requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** o recebimento da denúncia, com a citação do denunciado para apresentação de defesa, nos termos dos arts. 396 e seguintes do Código de Processo Penal,

<sup>29</sup> Ata de julgamento às fls. 635-verso/636-verso.

<sup>30</sup> Cópia do acórdão às fls. 707/724.

<sup>31</sup> Cópia da decisão às fls. 807-verso/811.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO  
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, até final condenação, na forma da lei.

São Paulo, 10 de agosto de 2016

Ana Leticia Absy  
**Procuradora da República**